



1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 13/2005
DE 18 DE ABRIL DE 2005.

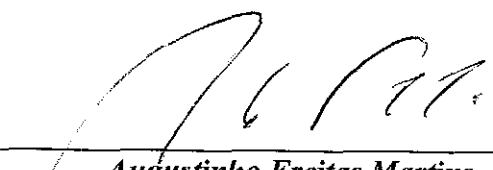
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

A Mensagem nº 11/2005, de 08 de abril de 2005, encaminhou e recomendou o Projeto de Lei nº 12/2005, em que propôs Subvenção ao Lar dos Idosos "São Vicente de Paula". Agora, em confirmação à importância que aquela instituição representa no seio desta administração, temos certeza também ser desse Legislativo, encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 14/2005, desta data, propondo a criação do Conselho Municipal do Idoso. Este Projeto tem como fator principal dotar o Lar dos Idosos de estrutura compatível a sua relevância literalmente alardeada pela Lei nº 10.741/2003, de 1º de outubro de 2003.

Desta forma, submetemos este Projeto de Lei ao estudo, apreciação e, dentro do possível, sugerir sua aprovação já que se trata de significativo instrumento para atender aos compromissos sociais que a comunidade espera de todos nós.

Sem outro particular, vimos endereçar à Vossa Excelência e demais senhores vereadores, nosso mais alto apreço e especial consideração.

Respeitosamente,



Augustinho Freitas Martins
=Prefeito Municipal=

Ao
Excelentíssimo Senhor
BRAULINO FERREIRA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PEDRA PRETA-MT

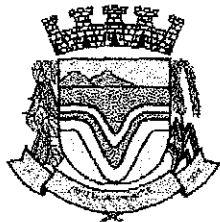
Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 129/2005
As 14h 49 hs. em 04/05/05

Câmara municipal de Pedra Preta

IN DEFIRO

FM 05/05/05

PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 014/2005 DE 18 DE ABRIL DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT

APROVADO
EM 06/06/2005

Presidente

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Pedra Preta – MT, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica instituído, no âmbito do Gabinete do PREFEITO do MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

ARTIGO 2º – O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

- I. 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades que possam participar da assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;
- II. 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito.

ARTIGO 3º – São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Pedra Preta:

- I. promover a integração do idoso no contexto social;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

- II. a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III. assegurar ao idoso sua cidadania e bem estar, na família e na comunidade;
- IV. promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V. acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI. estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII. fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII. apresentar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX. aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- X. deliberar sobre o seu Estatuto o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

XI. SUPRIMIDO

ARTIGO 4º – Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

ARTIGO 5º – Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO

EM 06/06/2005

ENKO, 338 – CENTRO – FONES: (065) 486-1241-1266 – CEP 78.795.000 – PEDRA PRETA – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

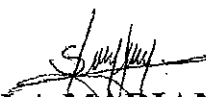
ARTIGO 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

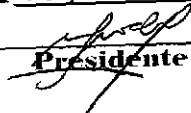
ARTIGO 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2005.

CLERISMAR CHAGA RESENDE
Presidente


STELA MARIANO PAIVA
Vice-Presidente


SEMY MENDES DE FREITAS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06 / 06 / 2005

Presidente